



**LEI Nº 4.259, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2021 dar-se-á no prazo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir do exercício de 2022.

**Art. 2º** - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA	CAMARA MUNICIPAL	SAAE	FUNEC	SANTAFEPREV	TOTAL
2022	R\$ 2.164.087,58	R\$ 25.342,22	R\$ 134.178,23	R\$ 826.285,25	R\$ 11.517,86	R\$ 3.161.411,13
2023	R\$ 4.468.408,04	R\$ 52.326,61	R\$ 277.051,20	R\$ 1.706.113,79	R\$ 23.782,07	R\$ 6.527.681,71
2024	R\$ 6.811.194,37	R\$ 79.761,45	R\$ 422.309,14	R\$ 2.600.629,24	R\$ 36.251,02	R\$ 9.950.145,22
2025	R\$ 8.321.136,40	R\$ 97.443,39	R\$ 515.928,89	R\$ 3.177.150,66	R\$ 44.287,34	R\$ 12.155.946,69
2026	R\$ 8.404.347,77	R\$ 98.417,83	R\$ 521.088,18	R\$ 3.208.922,16	R\$ 44.730,21	R\$ 12.277.506,15
2027	R\$ 8.488.391,25	R\$ 99.402,01	R\$ 526.299,07	R\$ 3.241.011,39	R\$ 45.177,51	R\$ 12.400.281,22
2028	R\$ 8.573.275,16	R\$ 100.396,03	R\$ 531.562,06	R\$ 3.273.421,50	R\$ 45.629,29	R\$ 12.524.284,03
2029	R\$ 8.659.007,91	R\$ 101.399,99	R\$ 536.877,68	R\$ 3.306.155,72	R\$ 46.085,58	R\$ 12.649.526,87
2030	R\$ 8.745.597,99	R\$ 102.413,99	R\$ 542.246,45	R\$ 3.339.217,27	R\$ 46.546,44	R\$ 12.776.022,14
2031	R\$ 8.833.053,97	R\$ 103.438,13	R\$ 547.668,92	R\$ 3.372.609,44	R\$ 47.011,90	R\$ 12.903.782,36
2032	R\$ 8.921.384,51	R\$ 104.472,51	R\$ 553.145,61	R\$ 3.406.335,54	R\$ 47.482,02	R\$ 13.032.820,18
2033	R\$ 9.010.598,35	R\$ 105.517,23	R\$ 558.677,06	R\$ 3.440.398,89	R\$ 47.956,84	R\$ 13.163.148,38
2034	R\$ 9.100.704,34	R\$ 106.572,41	R\$ 564.263,83	R\$ 3.474.802,88	R\$ 48.436,41	R\$ 13.294.779,87
2035	R\$ 9.191.711,38	R\$ 107.638,13	R\$ 569.906,47	R\$ 3.509.550,91	R\$ 48.920,77	R\$ 13.427.727,67
2036	R\$ 9.283.628,49	R\$ 108.714,51	R\$ 575.605,54	R\$ 3.544.646,42	R\$ 49.409,98	R\$ 13.562.004,94
2037	R\$ 9.376.464,78	R\$ 109.801,66	R\$ 581.361,59	R\$ 3.580.092,89	R\$ 49.904,08	R\$ 13.697.624,99
2038	R\$ 9.470.229,43	R\$ 110.899,67	R\$ 587.175,21	R\$ 3.615.893,81	R\$ 50.403,12	R\$ 13.834.601,24
2039	R\$ 9.564.931,72	R\$ 112.008,67	R\$ 593.046,96	R\$ 3.652.052,75	R\$ 50.907,15	R\$ 13.972.947,26
2040	R\$ 9.660.581,04	R\$ 113.128,76	R\$ 598.977,43	R\$ 3.688.573,28	R\$ 51.416,22	R\$ 14.112.676,73
2041	R\$ 9.757.186,85	R\$ 114.260,04	R\$ 604.967,20	R\$ 3.725.459,01	R\$ 51.930,38	R\$ 14.253.803,49
2042	R\$ 9.854.758,72	R\$ 115.402,64	R\$ 611.016,88	R\$ 3.762.713,60	R\$ 52.449,69	R\$ 14.396.341,53
2043	R\$ 9.953.306,30	R\$ 116.556,67	R\$ 617.127,05	R\$ 3.800.340,74	R\$ 52.974,19	R\$ 14.540.304,95
2044	R\$ 10.052.839,37	R\$ 117.722,24	R\$ 623.298,32	R\$ 3.838.344,15	R\$ 53.503,93	R\$ 14.685.707,99
2045	R\$ 10.153.367,76	R\$ 118.899,46	R\$ 629.531,30	R\$ 3.876.727,59	R\$ 54.038,97	R\$ 14.832.565,07
2046	R\$ 10.254.901,44	R\$ 120.088,45	R\$ 635.826,61	R\$ 3.915.494,86	R\$ 54.579,36	R\$ 14.980.890,73
2047	R\$ 10.357.450,45	R\$ 121.289,34	R\$ 642.184,88	R\$ 3.954.649,81	R\$ 55.125,15	R\$ 15.130.699,63
2048	R\$ 10.461.024,96	R\$ 122.502,23	R\$ 648.606,73	R\$ 3.994.196,31	R\$ 55.676,40	R\$ 15.282.006,63
2049	R\$ 10.565.635,21	R\$ 123.727,25	R\$ 655.092,79	R\$ 4.034.138,27	R\$ 56.233,17	R\$ 15.434.826,70
2050	R\$ 10.671.291,56	R\$ 124.964,53	R\$ 661.643,72	R\$ 4.074.479,66	R\$ 56.795,50	R\$ 15.589.174,96
2051	R\$ 10.778.004,47	R\$ 126.214,17	R\$ 668.260,16	R\$ 4.115.224,45	R\$ 57.363,45	R\$ 15.745.066,71
2052	R\$ 10.885.784,52	R\$ 127.476,31	R\$ 674.942,76	R\$ 4.156.376,70	R\$ 57.937,09	R\$ 15.902.517,38

**§ 1º** - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.

**§ 2º** - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a







preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

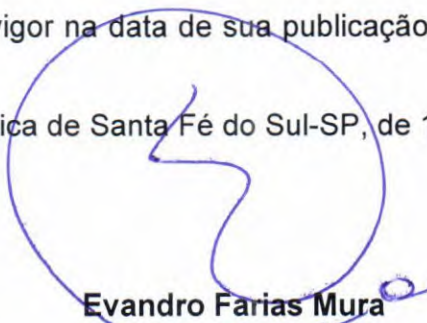
§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 13 de abril de 2022.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
Secretário de Administração

